



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 112/19

Tapejara, 09 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara**, objetivando auxiliar a entidade na realização do projeto "**Construindo Vidas – Construção da nova sede da APAE - Tapejara**", que acontecerá no período de outubro a dezembro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, - COMDICAT, lançou o edital 011/2019 para que as entidades municipais que desenvolvessem atividade com crianças e adolescente que tivessem interesse participassem do chamamento público para destinação de recursos via chancela.

A APAE de Tapejara foi a única a apresentar projeto, o qual foi aprovado pela comissão e pelo conselho, sendo que a entidade receberá o valor de R\$ 163.805,04 para o projeto Construindo Vidas, através de Recursos do COMDICAT. O projeto visa a construção da nova sede da APAE, o valor foi aprovado por unanimidade entre todos os conselheiros presentes na reunião.

A APAE, que deverá utilizar o recurso acima referido conforme o plano de aplicação apresentado, o qual foi aprovado pelo Município, conforme Decreto anexo, além de outros documentos integrantes do mesmo.

Também, segue em anexo, minuta do Termo de Fomento, o qual foi elaborado dentro dos requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Considerando que a entidade teve seu pedido deferido pelo COMDICAT; e que atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor, entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

RECEBIDO EM
09 / 12 / 2019
Câmara Mun. de Vereadores

Atenciosamente,

Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 112/19, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, nesta cidade, no valor de R\$ 163.805,04 (cento e sessenta e três mil oitocentos e cinco reais e quatro centavos) a ser repassado conforme Plano de Aplicação.

§1º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização do projeto "**Construindo Vidas – Construção da nova sede da APAE - Tapejara**", que acontecerá no período de outubro a dezembro de 2019.

§2º As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14, bem como suas alterações e ao Plano de Aplicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.03. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.03.08.243.0124.2094-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.4.50.41.00.00.00 - Contribuições

(Recurso: 1037- COMDICAT)


Art. 3º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, até 90 (noventa) dias após o início das atividades do projeto, conforme plano de aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 09 de dezembro de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

09 / 12 / 2019


Câmara Mun. de Vereadores



DECRETO Nº 4.679/19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano de Aplicação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA** e dá outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, que consiste no repasse de R\$ 163.805,04 (cento e sessenta e três mil oitocentos e cinco reais e quatro centavos) objetivando auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização do projeto “**Construindo Vidas – Construção da nova sede da APAE - Tapejara**”, que acontecerá no período de outubro a dezembro de 2019.

§1º O auxílio financeiro de que trata este artigo, será repassado em uma única parcela, e deverá ser aplicado conforme o plano proposto.

§2º A prestação de contas decorrente do auxílio deverá ser apresentada, na integralidade dos recursos, até 90 (noventa) dias após o início das atividades do projeto, conforme plano de aplicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 05 de dezembro de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05.12.19


Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento, Designado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

1111 3012/5027

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo: 011/19

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal: Art.31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Art.17 e 18 do Decreto Municipal nº 4.341/17.

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

CNPJ: 90.169.160/0001-51

Endereço: Rua Luiz Costa, nº 293, Tapejara, CEP 99.950-000

Objeto proposto: Contribuição destinada a auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização do projeto “Construindo Vidas – Construção da nova sede da APAE - Tapejara”.

Valor total do Repasse: R\$ 163.805,04

Período: 90 (noventa) dias após o início das atividades do projeto, conforme plano de aplicação.

Tipo da Parceria: Fomento

Justificativa pela inexigibilidade: Há anos a referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal, sendo sua atividade de natureza singular, pois é a única no município que proporciona atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, inviabilizando concorrência.

Tapejara, 03 de dezembro de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 658/2019

ASSUNTO: AUXÍLIO FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE

I – RELATÓRIO

Aporta a esse departamento, solicitação de parecer jurídico quanto a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público no Projeto **“CONSTRUINDO VIDAS – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA APAE TAPEJARA”**, no valor de R\$ 163.805,04 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos).

Anexas ainda, toda a documentação relativa ao pedido, com a apresentação do plano de trabalho e parecer técnico contábil elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei nº 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da



Sociedade Civil - OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexistência de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano



de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Com base na documentação apresentada, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

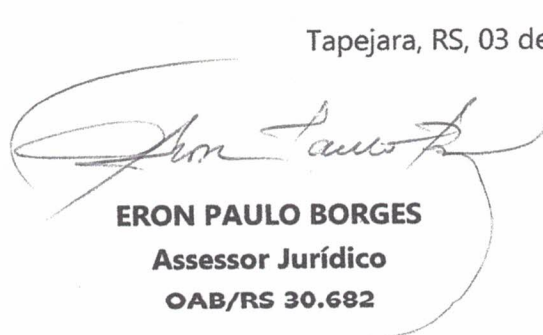
Portanto, desde que observadas às prescrições legais específicas disposta na Lei 13.019, que foram tratadas, a contratação, mediante dispensa – conforme o texto da norma - de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

III - CONCLUSÃO

Assim, **opino pelo deferimento** da inexigibilidade de chamamento público no Projeto **“CONSTRUINDO VIDAS” – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA – APAE** da dispensa de Chamamento Público, nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como pelo parecer técnico contábil apresentado, no valor de R\$ 163.805,04 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos).

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara, RS, 03 de dezembro de 2019.



ERON PAULO BORGES
Assessor Jurídico
OAB/RS 30.682



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99950-000 - Tapejara-RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-00 1481/93-64 D. O. 11-03-97.

Ofício N° 49/2019

Tapejara, 16 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Tapejara, RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, vem pelo presente solicitar recursos financeiros no valor de R\$163.805,04 (Cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinco reais com quatro centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, captados via chancela.

Com o repasse deste recurso a APAE terá a possibilidade de dar continuidade à construção da nova sede da entidade, garantindo espaço físico adequado, seguro e acessível, propiciando melhor qualidade no trabalho prestado para seus usuários, que terão maiores possibilidades de desenvolvimento de suas potencialidades e conseqüentemente melhoria em sua qualidade de vida.

Nada mais havendo, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Vanir Salete Rodigheri
Presidente APAE

Ilmo. Sr.
Vilmar Merotto
Prefeito Municipal
Tapejara/RS

ATA DE REUNIÃO DO COMDICAT Nº 009/2019

Aos catorze dias do mês de novembro, de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tapejara, em reunião ordinária, o COMDICAT – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara, com os seguintes representantes: Cesar Ricardo Brandão, representante do LEO Clube Tapejara; Thais Tamagno, representante da Secretaria Municipal da Administração; Micheli Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Jaqueline Carvalho, representante da Secretaria Municipal da Saúde; Eni Andreolla, representante da Escola Senhor dos Caminhos; Everaldo A. Dalagnol, representante do Grupo Escoteiros Tapejara-40; Daniel Graminha Vieira, representante da APAE Tapejara; Maria Ignez Dallagasperina, representante da OAB Tapejara, Catieli Morelo, representante da AUTAPE e Maurício Mezomo, representante da Secretaria Municipal da Habitação, em conformidade com a lista de presença do livro do Comdicat, página nº 047.v. Inicialmente o Presidente deu início a reunião, apresentou e explanou aos presentes sobre os assuntos conforme pauta, sendo que primeiro foi exposto aos conselheiros todos os ofícios, convites e documentos recebidos pelo Conselho. Em seguida, foi explanado pelo presidente sobre ofícios encaminhados a entidades membro do COMDICAT solicitando manifestação sobre a intenção de permanecer no Conselho. A ACISAT, através de ofício, respondeu solicitando a exclusão do conselho, uma vez que possuem dificuldades em participar das reuniões, a EMATER, da mesma forma, pediu a exclusão devido a dificuldade de participar das reuniões. O Grupo Espirita Bezerra de Menezes, também solicitou o desligamento do conselho. Os desligamentos foram aceitos pelos conselheiros. O presidente informou que em breve essas vagas serão abertas para outras entidades participarem, o que será feito através de edital. Em seguida, o presidente expôs, e os conselheiros aprovaram, a prestação de contas do valor de R\$1.500,00, destinado ao Leo Clube no "Dia da Criança Feliz". Em relação ao Edital 011/2019, referente ao valor da chancela, foi explanado para os conselheiros que a única entidade inscrita foi a APAE. Foi lida a ata da comissão da análise de projetos, apresentado o projeto "construindo vidas". O presidente deu a palavra ao Sr. Daniel, que explanou sobre a obra de construção da APAE e ressaltou a importância do apoio do conselho para a continuidade da obra, bem como, a importância da contribuição da população, sendo que os conselheiros aprovaram o valor de R\$163.805,04, conforme edital acima referido. Na sequência, o presidente deu a palavra a Sra. Micheli, que explanou sobre o evento "Festival de Arte e Cidadania", que ocorrerá nos dias 27 a 30 de novembro e agradeceu o apoio do COMDICAT na realização de mais este evento social, sendo que o recurso para este já foi aprovado em reunião anterior. Em seguimento a pauta, foi exposta a prestação de contas dos candidatos a eleição do conselho tutelar, a qual foi aprovada pela comissão eleitoral, e neste momento também pelos conselheiros. Por fim, foi exposto o plano de capacitação do conselho tutelar para 2020, sendo feita a leitura dos temas a serem abordados com os participantes da capacitação, sendo o plano objeto de análise por conselho e posteriormente aprovado pelos membros. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que após lida e com a concordância de todos, será assinada por mim, Secretária Thais Tamagno e pelo Presidente Cesar Ricardo Brandão e os demais conselheiros, conforme livro de presenças. Thais Tamagno

Cesar R. Brandão.

10- Thais Tomagno

Sec. Administração

Reuniao Comissão Edital 011/19

06/11/2019 - ATA 007

- | | |
|----------------------------|--------------------------|
| 1- Cesar Ricardo Brandão | LEO CLUB TAPAJARA |
| 2- Evandro Antonio Defagnd | Grupo Escoteiro TAPAJARA |
| 3- Jaqueline Larrvalho | Sec. Saúde |
| 4- Thais Tomagno | Sec. Administração |

Reuniao Comissão ELEITORAL

ATA 008 - 13/11/2019

- | | |
|--------------------------|---------------------|
| 1- Cesar Ricardo Brandão | LEO CLUB TAPAJARA |
| 2- Thais Tomagno | Sec. Administração |
| 3- Micheli de Oliveira | Sec. Assistência Sa |
| 4- MAURICIO José Mezano | Sec. HABITAÇÃO |

Reuniao Orçamentaria - COMDICAL

ATA 009 - 14/11/2019

- | | |
|------------------------------|--------------------------|
| 1- Cesar Ricardo Brandão | LEO CLUB TAPAJARA |
| 2- Thais Tomagno | Sec. Adm |
| 3- Eliani Anacleto | Coleta Lixo do b |
| 4- Daniel Graminha Thiera | APAE |
| 5- Evandro Antonio Defagnd | GRUPO ESCOTEIRO TAPAJARA |
| 6- Jaqueline Larrvalho | Sec. Saúde |
| 7- Micheli de Oliveira | Sec. Am. Social |
| 8- MAURICIO José Mezano | SEC. HABITAÇÃO |
| 9- Estiéli Rebelo | AUTAPE |
| 10- Maria Jany Dellgasperina | OAB |


ATA DE REUNIÃO DO COMDICAT Nº 007/2019

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUMDICA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, as 08:30 horas, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Tapejara – RS, em reunião com a comissão analisadora de projetos com recursos oriundos do Fumdica – Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara, em conformidade com a Resolução do Comdicat nº013/2019 e Edital do Comdicat nº011/2019; com os artigos, 90 e 91 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 3.970/15 e Lei Federal nº 13.019/14, com os seguintes representantes da comissão, nomeados através da Reunião realizada no dia 19 de setembro, conforme ata 005/2019 os seguintes membros, Cesar Ricardo Brandão, representante do LEO Clube Tapejara; Everaldo Antonio Dalagnol; representante do Grupo Escoteiros Tapejara RS 40; Jaqueline Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Thais Tamagno, representante da Secretaria da Administração, em conformidade com a lista de presença do livro do Comdicat, página 47 v, para analisarem e deliberarem sobre os projetos cadastrados através do edital 011/2019 de chamamento público. De imediato foi apresentado o único projeto cadastrado dentro do prazo do edital, que encerrou-se na data de vinte e oito de outubro de dois mil e dezenove, que solicita recursos do Fumdica, através do edital a entidade APAE, que se encontra com o registro, sob o nº 003/2013, apresentou o projeto: “Construindo Vidas” que tem como objetivo a construção da nova sede da entidade. Após a avaliação e discussão do projeto, a Comissão Analisadora, foi favorável ao deferimento do projeto, uma vez que a entidade apresentou todos os trinta item conforme exigido no edital, estes estando validos nesta data. Porém ficou estabelecido que a comissão analisadora, vai efetuar visita de avaliação da execução do projeto, visando fiscalizar se o mesmo, encontra-se em concordância com as diretrizes do ECA, e da aplicação do recurso, o objetivo principal e observar se as crianças com vulnerabilidade social, estarão sendo atendidas. O Presidente ressaltou que, para ser aprovado o recurso, o mesmo passara por análise de documentação, pela Prefeitura Municipal de Tapejara pelo setor contabil, tendo por obrigatoriedade, atender os requisitos da Lei Federal citada acima, para posteriormente ter sua total aprovação em reunião ordinária do CMDCA, Não existindo mais manifestações, o presidente Cesar encerrou esta reunião, que lavrada na presente ata, será assinada por todos os membros da comissão analisadora. Tapejara 06 de novembro de 2019. Cesar R. Brandão;

Everaldo A. Dalagnol, Jaqueline Carvalho,

Thais Tamagno

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.169.160/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE-TAPEJARA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIZ COSTA	NÚMERO 293	COMPLEMENTO
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2019** às **08:13:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99950-000 - Tapejara-RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-00 1481/93-64 D. O. 11-03-97.

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2015	
01 – ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara.		02 – CNPJ: 90.169.160/0001-51	
03 – ENDEREÇO: Rua Luis Costa, 293			
04 – CEP: 99950-000	05 – BAIRRO: Centro	06 – FONE 54-3344-1489	07 – FAX
08 – SITE: www.apae.tv.br		09 – EMAIL: apaetapejara@netvisual.com.br	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: Vanir Salete Rodigheri		11 – CPF: 351.984.350-15	
12 – RG: 5029867602		13 – DATA DA POSSE: 02/01/2017	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Leorindo Cavichioli, 531.			
15 – BAIRRO Centro		16 – FONE RESIDENCIAL: 54-3344-1823	17 – CELULAR: 54-99930-2395


Vanir Salete Rodigheri
Presidente APÆ

Tapejara, 16 de outubro de 2019.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99950-000 - Tapejara-RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiação à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3199/10.00/88-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-00 1481/93-64 D. O. 11-03-97.

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara.				C.N.P.J. 90.169.160/0001-51	
Endereço: Rua Luis Costa, 293 – Centro.					
Cidade: Tapejara	U.F. RS	C.E.P. 99950-000	DDD/Telefone 54-3344-1489	e-mail: apaetapejara@netvisual.com.br	
Conta Corrente: 22387-5	Banco: Brasil	Agência: 0876-1	Praça de Pagamento: Tapejara		
Nome do Responsável: Vanir Salete Rodigheri			C.P.F. 351.984.350-15		
C.I./Órgão Expedidor: 5029867602		Cargo: Presidente		Função: Presidente	
Endereço: Leorindo Cavichioli, 531, centro,				Tapejara/RS	

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.	E.A.
Nome do Resposável	Função	C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade	C.E.P.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Construindo Vidas – Construção da nova sede da APAE Tapejara
Período de Execução:	Outubro a dezembro de 2019.
Início AP: Outubro de 2019.	Término N° de dias AP: 90 dias após o início das atividades do projeto.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99950-000 - Tapejara-RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90

• Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 Vº em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB Nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

• Autorização para funcionamento da escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE nº 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-00 1481/93-64 D. O. 11-03-97.

Identificação do Objeto: Possibilitar a construção da nova sede da APAE de Tapejara, garantindo espaço físico adequado, seguro e acessível, propiciando melhor qualidade no trabalho prestado para seus usuários, que terão maiores possibilidades de desenvolvimento de suas potencialidades e conseqüentemente melhoria em sua qualidade de vida.

Justificativa da Proposição: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara é uma Entidade de assistência social, a qual possui programas e projetos desenvolvidos de forma planejada, permanente e totalmente gratuita, voltados para os usuários da política de assistência social, ou seja, pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, em todo o seu ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso) bem como suas famílias.

De acordo com o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, integra a rede de proteção social Municipal e presta atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo a APAE a única entidade micro regional que atua com este público alvo. Os serviços desenvolvidos encontram-se de acordo com a finalidade estatutária e em conformidade com as LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e as orientações da PNAS (Política Nacional de Assistência Social). A entidade encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Nesta área a equipe multiprofissional atua com atendimentos destinados aos usuários bem como suas famílias, mantendo uma série de serviços e projetos que são oferecidos aos mesmos.

Atua também na área educação, sendo mantenedora da Escola de Educação especial Helen Adams Keller que presta atendimento de educação especial na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e EJA anos iniciais.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99950-000 - Tapejara-RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filhada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/10.00/89.CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-00 1481/93-64 D. O. 11-03-97.

Na área da saúde oferece atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, equoterapia, psicologia, neurologia e psiquiatria.

A entidade tem como finalidade a defesa dos direitos, a prevenção, a orientação, a prestação de serviços, apoio a família e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Presta serviço gratuito às pessoas com deficiência, por ser uma entidade sem fins lucrativos. Atende a nível regional abrangendo os municípios de Tapejara, Ibiaçá, Vila Langaro e Santa Cecília do Sul.

Atualmente a entidade desenvolve suas atividades num prédio cedido pela prefeitura municipal o qual foi construído ainda nos anos 80. Posteriormente passou por inúmeras reformas e ampliações a fim de atender a demanda que ao longo dos anos foi aumentando. A constatação atual é que este prédio não atende mais a necessidade da entidade por apresentar espaço físico insuficiente, com corredores estreitos que dificultam a locomoção adequada de usuários cadeirantes, número insuficiente de salas para todos os atendimentos oferecidos, sendo que em função disso alguns atendimentos em alguns dias da semana são realizados no refeitório ou no salão da entidade, ausência de salas maiores para atividades múltiplas como atividade física, teatro e dança, os quais são todos oferecidos no único salão que a entidade possui, porém as atividades ficam restritas pois o espaço também é utilizado para outras atividades. A entidade também objetiva ampliar seus projetos, criando novas oficinas e espaços para atendimentos especializados, porém o espaço físico atual não comporta.

Para continuar atingindo seus objetivos necessita de uma nova sede, mais ampla, que venha possibilitar a realização de suas atividades num espaço físico adequado e adaptado as reais necessidades dos usuários e que permita a ampliação de seus serviços, os quais garantirão o direito ao atendimento com qualidade para nosso público alvo possibilitando melhor desenvolvimento e qualidade de vida aos mesmos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99950-000 - Tapejara-RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/89-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicas processo 28996-00 1481/93-64 D. O. 11-03-97.

A entidade atende hoje cento e sessenta usuários, destes, setenta e sete são crianças e adolescentes, sendo que os mesmos apresentam deficiência intelectual e múltipla, entre elas, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Deficiência Auditiva e Visual e Autismo e são provenientes dos município de Tapejara, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul e Vila Lângaro.

O recurso deste projeto será de suma importância para dar continuidade a construção da obra que já encontra-se em andamento e com a sua conclusão espera-se que os atendimentos prestados pela entidade possam ser ampliados e oferecidos com maior qualidade e acessibilidade, gerando impacto positivo na vida dos usuários, que terão maior autonomia e independência, ocupando espaço na entidade, família e comunidade para a efetivação da inclusão social da pessoa com deficiência.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Construção da obra da sede da APAE.	Construção de estrutura modular, pilares, vigas, lajes	1	1	Nov/2019	Dez/2019

1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	Construção de estrutura modular, pilares, vigas, lajes

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Construção de estrutura modular, pilares, vigas, lajes	R\$163.805,04	R\$163.805,04



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99950-000 - Tapejara-RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90

• Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 Vº em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB Nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

• Autorização para funcionamento da escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-3108/10.00/88-CEE nº 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-00 1481/93-64 D. O. 11-03-97.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Meta de Desembolso		
CRONOGRAMA	Concedente	1º mês
		R\$ 163,805,04
	Proponente	R\$ 16.380,50

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Despesas		
CRONOGRAMA	Concedente	1º mês
		R\$ 163.805,04
	Proponente	R\$ 16.380,50

8. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

Despesas		
CRONOGRAMA	Mês	1º mês
	Parcela	R\$16.380,50
	Acumulado	R\$16.380,50

8.1 MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Mensal conforme boletim de medição a ser feita na obra e periodicidade conforme cronograma de desembolso físico financeiro.

Tapejara, RS, 16 de outubro de 2019.


Vanir Salete Rodigheri



MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 000/19.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Vice-Prefeito, no cargo em exercício de Prefeito Municipal **VILMAR MEROTTO**, portador da Carteira de Identidade sob nº 3043648397, e inscrito no CPF sob nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio 132, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, no Município de Tapejara, neste ato representada por sua presidente, **VANIR SALETE RODIGHERI**, brasileira, portadora do RG nº 5029867602, e do CPF nº 351.984.350-15, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 011/2019, na Lei Municipal nº 0000, de 00 de dezembro de 2019, na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio para o custeio de despesas com a realização do projeto "**Construindo Vidas – Construção da nova sede da APAE - Tapejara**", que acontecerá no período de outubro a dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. **JOÃO CARLOS SEFFRIN**, portador do CPF nº 433.143.170-34, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAT nomeia o Sr. **Cesar Ricardo Brandão**, portador do CPF nº 029.751.620-57, como gestora deste Termo de Fomento.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **ILMARA PAGNO SEBEN**, portadora do CPF nº 918.105.740-72.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a



- ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de Janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.



- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 163.805,04 (cento e sessenta e três mil oitocentos e cinco reais e quatro centavos).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0876-1, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 22387-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei nº 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o início das atividades do projeto, conforme plano de aplicação, nos termos da Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência a contar da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias contados a partir do início das atividades do projeto, o qual se dará após a aprovação da Lei, sendo vigente até o prazo final para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à PROPONENTE:



- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial do Município de Tapejara, em conformidade com o Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Tapejara - RS, 00 de dezembro de 2019.

Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal
Município de Tapejara
Concedente

Vanir Salete Rodigheri - Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara
Proponente

Testemunha: 1. _____ 2. _____